

MINISTERIO

— DA —

FAZENDA

DIRECÇÃO GERAL

— DA —

THESOURARIA

1.^a Repartição

Illm.^o e Exm.^o Snr.

N.º 945241 B
E. 10-10-8

Não convindo nas condições actuaes do mercado lan-
gar um emprestimo em c/ dos Caminhos de ferro do Estado
e carecendo o respectivo Conselho de Administração de fun-
dos para não suspender o andamento de obras cujo acabamento
é indispensavel, concede-me Sua Ex.^a o Snr. Ministro da Fazen-
da a honra de consultar V.Ex.^a acerca do seguinte:

- 1.^a—Se o Governo em vista do que dispõe o N.^o 4 da base 2.^a
da lei de 14 de Julho de 1899 e tendo em attenção o N.^o
11 da base 3.^a poderá auctorisar um novo adiantamento
cujos encargos caibam no fundo disponivel dos referidos
Caminhos ou se a essa operação se oppõe a lei de 20 de
Margo de 1907 como parece deprehender-se do decreto
dictatorial de 30 de Junho seguinte embora pareça que
em face da citada lei de 14 de Julho de 1899 tal decre-
to podia dispensar-se.
- 2.^a—Se não podendo abonar-se o adiantamento pelos Cofres do
Estado poderá o Governo tratar uma operação provisoria
com a Caixa Geral de Depositos ou com um estabelecimen-
to de credito para ser saldada quando fôr emittido o
emprestimo.
- 3.^a—Se quando as circumstancias do mercado o permittirem
pode o Governo contractar o emprestimo sem concurso ou
se se deve proceder com essa formalidade.



ARQUIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Rep. 3-11-8

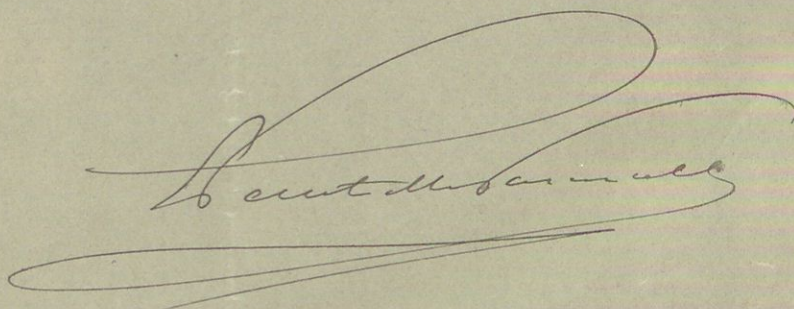
Acompanha o presente officio o processo que deu
origem á ordem de Sua Ex.^ao Snr.Ministro da Fazenda.

Deus Guarde a V.Ex.^a

Direcção Geral da Thesouraria, 10 de Outubro de 1908.

Illm.^o e Exm.^o Snr.Conselheiro Procurador
Geral da Corôa e Fazenda.

O Director Geral da Thesouraria.

A large, elegant handwritten signature in dark ink, likely belonging to the Director General of the Treasury mentioned in the text. The signature is fluid and cursive, with a prominent initial 'D' and a long, sweeping underline.

M^{me} Guy

Nº 945 L 400
Faure

Tendo o Sr. Ministro das Obras Públicas, Commercio e Industria
em officio datado de 16 de setembro ultimo, ~~comunicado~~ comunicado a V. Ex.
que se conformava com a proposta de Adm.^o m. cam.^o de fero do
Estado, que lhe indicava a conveniencia e possibilidade de realisar,
segundo as facultades concedidas pela lei de 14 de julho de 1899 e
seu regulamento de 2 de novembro do N.^o anno, uma operacão de
credito de 4:000 contos, cujo encargo recairia sobre o fundo especial
dos Caminhos de ferro - p. m. v. a honra de me consultar sobre o
assumpto, propondo a mimha apreciacão alguns pontos de seu
do.

No preambulo do officio de V. Ex. de 10 de outubro cor-
rente, vi-se que nei convenia, pelas condições actuaes do
mercado, lancar uma emprestima em c/ 100 cam.^o de fero do Esta-
do, e que, por outro lado, e certo que se não pode suspender o en-
cumbramento d'obras cujo acabamento e indispensavel: e, nullo a-
rim, pergunta-me (transcreva)

1º

A resposta que se me offerere deu a V. Ex. e a seguinte:

Com relacão ao 1.^o ponto:

A lei de 14 de julho de 1899 diz no n.^o 4º da base 2.^a que compete
ao Conselho ~~de Administracão~~ Administracão: "propor ao Governo as propostas que,
para as obras auctorizadas, possam ser destinadas do fundo especial,
assim como qualquer operacão financeira que com as disposi-
bilibades d'esse fundo convenha effectuar, as quaes se realisarem
das por intermedio do Ministerio da Fazenda"; e qual disposi-
cão se repete no n.^o 4.^o do art. 4.^o do Regulamento de 2 de nov. do mesmo
anno.

~~Toda a responsabilidade do fundo especial do Conselho e Adm.~~
tem o direito de propor, e o Ministerio da Fazenda, ~~deve~~ de lhe
^{convenha effectuar} deferir, ponderando todas as razoes de ordem financeira, a que
superiormente, tem de attender. ~~Ex.~~

Não obsta a esta clara disposiçã legal o preceitudo no § 3.^o do art.

Dep. 3-11-9

podem contractar. O principio de concurso, no silencio das leis, e'
^{na lei} ~~de~~ ^{se} seguir; mas succede muitas ~~vezes~~ ^{vezes} que a negociação directa
 offerece vantagens, que d'outro modo se não cotizam. Ao presidente
^{e delegados} Juiz e J. compete ~~estabelecer~~ adoptar o melhor procedimento,
 e o que mais convenientemente fôr aos interesses do Estado.

Creio que o emprestimo precedente, ^{realmente} feito nos termos da lei de 14
 de julho de 1889 se fez em condições limitadas.

V. Ex.^a reconhecerá o que tenho por melhor.

Acouper. P.